

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município.
Goiás-GO, 31 de Março de 2015

Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração

LEI Nº 84, DE 31 DE MARÇO DE 2015.

Dispõe sobre a destinação, ao Distrito de Calcilândia, de parcela da compensação financeira pelo resultado da exploração mineral e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica destinado, ao Distrito de Calcilândia, a porcentagem de, não inferior, a 50% (cinquenta por cento) da arrecadação municipal da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM.

Parágrafo único. VETADO

Art. 2º VETADO

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 31 DE MARÇO DE 2015.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 05/11/15.

Secretário de Administração

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 88, DE 06 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a instalação de painel opaco entre os caixas e o espaço reservado para a fila de espera em agências bancárias e caixas econômicas localizadas no município, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As agências bancárias e as Caixas Econômicas localizadas no Município instalarão, no espaço compreendido entre os caixas e o reservado para a fila de espera, painel de material opaco, com no mínimo 2m (dois metros) de altura, a fim de impedir a visualização, por outrem, das pessoas atendidas nos caixas.

Art. 2º As agências bancárias e as Caixas Econômicas localizadas no Município manterão em funcionamento painel eletrônico que indique o caixa disponível para o atendimento das pessoas que estão na fila de espera.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator a multa diária a ser regulamentada pelo poder executivo.

Art. 3º As agências bancárias e as caixas econômicas localizadas no Município terão o prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei, para adequar-se ao que nela está disposto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 06 de maio de 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita

CERTIDÃO
Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município Goiás-GO., 05103/115

Gabinete da Prefeita

Secretário de Administração

LEI Nº 86, DE 05 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n. 33, de 26 de dezembro de 2013, que "Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2014 a 2017", para adequar ao Orçamento de 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam autorizadas alterações de anexos da Lei n. 33, de 26 de dezembro de 2013, que "Aprova o Plano Plurianual – PPA, do Município de Goiás, para o quadriênio de 2014 a 2017", conforme detalhamento do programa e de seus objetivos demonstrado no quadro anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 01 janeiro de 2015, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS/GO, 05 DE MAIO DE 2015.


Profª. SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES
Prefeita